



CONGRESSO NACIONAL

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

PAUTA DA 13ª REUNIÃO

(2ª Sessão Legislativa Ordinária da 57ª Legislatura)

02/12/2024
SEGUNDA-FEIRA
às 14 horas

Presidente: Miguel Matos

Vice-Presidente: Patricia Blanco



Conselho de Comunicação Social

**13ª REUNIÃO 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 57ª LEGISLATURA,
A REALIZAR-SE EM 02/12/2024.**

13ª REUNIÃO

segunda-feira, às 14 horas

SUMÁRIO

FINALIDADE	PÁGINA
I – LEITURA DO EXPEDIENTE	6
II – ORDEM DO DIA	
ITEM 1 – Relatório da proposta de reformulação do Regimento Interno do Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional, da comissão de relatoria formada pelos Conselheiros Valderéz Donzelli, Maria José Braga e Davi Emerich;	
ITEM 2 – Proposta de realização de audiência pública sobre regulação do VoD (video on demand), da Conselheira Sonia Santana;	
ITEM 3 – Encerramento dos trabalhos do Conselho no ano de 2024.	
III – RELATÓRIO DE ANDAMENTO DAS COMISSÕES TEMÁTICAS	
IV – COMUNICAÇÕES DOS CONSELHEIROS	
V – PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - CCS

PRESIDENTE: Miguel Matos

VICE-PRESIDENTE: Patricia Blanco

(13 titulares e 13 suplentes)

TITULARES

SUPLENTE

Representante das empresas de rádio (inciso I)

Flavio Lara Resende

1 Guliver Augusto Leão

Representante das empresas de televisão (inciso II)

Samir Nobre

1 João Camilo Júnior

Representante das empresas de imprensa escrita (inciso III)

Rafael Soriano

1 Júlio César Vinha

Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social (inciso IV)

Valderez de Almeida Donzelli

1 Olimpio José Franco

Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)

Maria José Braga

1 Elisabeth Villela da Costa

Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)

José Antônio de Jesus da Silva

1 Edwilson da Silva

Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)

Ana Flávia Cabral

1 Débora Duboc

Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)

Sonia Santana

1 Luiz Antonio Gerace

Representante da sociedade civil (inciso IX)

Miguel Matos

1 Marcus Bennett

Patricia Blanco

2 Renato Godoy de Toledo

Davi Emerich

3 Bia Barbosa

Angela Cignachi

4 Daniel José Queiroz Ferreira

Fabio Andrade

5 Camila Leite

REUNIÕES ORDINÁRIAS:

SECRETÁRIO(A):

TELEFONE-SECRETARIA: 3303-5258

FAX:

TELEFONE - SALA DE REUNIÕES: 3303-5258

E-MAIL: ccscn@senado.leg.br

HTTPS://WWW25.SENADO.LEG.BR/WEB/ATIVIDADE/CONSELHOS/
-/CONSELHO/CCS



CONGRESSO NACIONAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
57ª LEGISLATURA

Em 2 de dezembro de 2024
(segunda-feira)
às 14h

PAUTA

13ª Reunião

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - CCS

	Reunião Ordinária
Local	Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7

Retificações:

1. Inclusão da Proposta de alteração do Regimento Interno. (28/11/2024 16:20)

Reunião Ordinária

Finalidade:

I – LEITURA DO EXPEDIENTE

II – ORDEM DO DIA

ITEM 1 – Relatório da proposta de reformulação do Regimento Interno do Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional, da comissão de relatoria formada pelos Conselheiros Valderéz Donzelli, Maria José Braga e Davi Emerich;

ITEM 2 – Proposta de realização de audiência pública sobre regulação do VoD (video on demand), da Conselheira Sonia Santana;

ITEM 3 – Encerramento dos trabalhos do Conselho no ano de 2024.

III – RELATÓRIO DE ANDAMENTO DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

IV – COMUNICAÇÕES DOS CONSELHEIROS

V – PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Anexos da Pauta

[Item 1 - Proposta de alteração do Regimento Interno](#)

CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - CCS

**ALTERA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE COMUNICAÇÃO
SOCIAL DO CONGRESSO NACIONAL**

Comissão de Relatoria Conselho de Comunicação Social - Reformulação do Regimento Interno do CCS-CN

Conselheiros: Bia Barbosa, Davi Emerich, Marcus Bennett, Maria José Braga e Valderez Donzeli

O CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO CONGRESSO NACIONAL (CCN-CN), NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVA REFORMULAÇÃO DO SEU REGIMENTO INTERNO, QUE PASSA A VIGORAR COMA SEGUINTE REDAÇÃO:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DA SEDE

Art. 1º O Conselho de Comunicação Social, órgão auxiliar do Congresso Nacional, tem sede no Palácio do Congresso Nacional, em Brasília. (mantido)

CAPÍTULO II

DO PERÍODO E DO LOCAL DE REUNIÕES

Art. 2º O Conselho de Comunicação Social reunir-se-á, **mensalmente**, nas dependências do Palácio do Congresso Nacional, em local previamente indicado pela Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal, no período da sessão legislativa do Congresso Nacional previsto na Constituição da República Federativa do Brasil. (acréscimo do período de reuniões)

Parágrafo único. No exercício de suas atribuições, o Conselho de Comunicação Social contará com apoio administrativo do Senado Federal.

TÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Art. 3º O Conselho de Comunicação Social terá como atribuição a realização de estudos, pareceres, recomendações e outras solicitações que lhe forem encaminhadas pelo Congresso Nacional, ou por solicitação de qualquer um dos membros do Conselho, do Poder Executivo ou de entidades da sociedade civil, a respeito do Título VIII, Capítulo V (Da Comunicação Social), da Constituição Federal, em especial sobre:

I - liberdade de manifestação do pensamento, da criação, da expressão e da informação;

II - propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias nos meios de comunicação social;

III - diversões e espetáculos públicos;

IV - produção e programação das emissoras de rádio e televisão;

V - monopólio ou oligopólio dos meios de comunicação social;

VI - finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas da programação das emissoras de rádio e televisão;

VII - promoção da cultura nacional e regional e estímulo à produção independente e à regionalização da produção cultural, artística e jornalística;

VIII - complementaridade dos sistemas privado, público e estatal de radiodifusão;

IX - defesa da pessoa e da família de programas ou programações de rádio e televisão que contrariem o disposto na Constituição Federal;

X - propriedade de empresa jornalística e de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

XI - outorga e renovação de concessão, permissão e autorização de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

~~XII - matérias relacionadas à Lei nº 8.977, de 1995, e à Lei 12.485, de 2011;~~ (excluído)

XII - acordos internacionais relativos à comunicação;

XIII - legislação ~~complementar quanto aos dispositivos constitucionais que se referem~~ referente à comunicação social; (modificado)

~~XIV - todos os demais meios de comunicação social, especialmente aqueles surgidos posteriormente à Constituição Federal de 1988.~~ legislação referente à Rede Mundial de Computadores (Internet); (modificado)

XV – legislação referente às redes sociais, serviços de mensageria e demais aplicações que utilizem a Internet. (Incluído)

§ 1º O Conselho de Comunicação Social poderá desempenhar outras atribuições que lhe sejam conferidas com amparo no art. 224 da Constituição Federal ou em leis que disciplinem matérias de comunicação social. (mantido)

§ 2º Quando em atendimento a solicitações do Poder Executivo ou de entidades da sociedade civil, a manifestação do Conselho terá sempre como referência seu papel de órgão auxiliar do Congresso Nacional e será encaminhada pelo Presidente do Senado Federal. (mantido)

§ 3º Para encaminhamento de solicitação ao Conselho, a entidade da sociedade civil terá que apresentar prova de sua situação jurídica. (mantido)

Art. 4º O Conselho poderá realizar audiências públicas e/ou seminários temáticos mediante convite às autoridades, personalidades e entidades da sociedade civil. (mantido com acréscimo)

Art. O Conselho poderá convidar autoridades do Poder Executivo, especialistas com notório saber e representantes de entidades para participação em reunião ordinária, condicionada à aprovação prévia do pleno. (modificado)

Sugiro novo capítulo – DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS (logo após o capítulo Das Reuniões)

Art. A critério do Plenário do Conselho, poderão ser convocadas audiências públicas, a serem realizadas conjuntamente às reuniões ordinárias ou em caráter extraordinário.

Parágrafo único. As audiências públicas convocadas extraordinariamente poderão ser realizadas em modo virtual, garantindo-se a participação remota. (modificado)

Art. Os convidados para a audiência pública serão definidos Plenário do Conselho de Comunicação Social.(incluído)

§ único Serão convidados e habilitados a se manifestar os convidados que guardem pertinência temática entre o assunto pautado e seus objetivos institucionais. (mantido)

~~§ 3º Para manifestação nas audiências públicas, as organizações da sociedade civil deverão demonstrar cumulativamente, além da pertinência temática a que alude o § 2º:~~

~~I – autoridade em razão da matéria a ser discutida;~~

~~II – resumo da tese que pretende defender, indicando precisamente sua colaboração com o objeto a ser deliberado;~~

~~III – provas da regularidade de sua personalidade jurídica e efetiva atuação na defesa de seu objeto social há pelo menos 1 (um) ano.~~

~~§ 4º O Conselho de Comunicação Social poderá dispensar o requisito de pré-constituição e atuação caso a organização da sociedade civil demonstre que sua manifestação será relevante e contributiva para a matéria a ser discutida.~~

Art O procedimento da audiência pública reger-se-á pelo que segue:

§ 7º O Presidente definirá, dependendo do número de convidados, a duração da exposição de autoridade e especialista convidado.

I - serão convidados, no máximo, 5 (cinco) expositores, garantindo-se, se houver, igual distribuição entre defensores e opositores das teses relativas à matéria pautada;

~~II – cada expositor terá 15 (quinze) minutos para se manifestar, sendo-lhe dada a palavra logo após o pregão do assunto e a declaração da respectiva habilitação à tribuna;~~

~~III - o expositor deverá limitar-se à matéria pautada e à tese por ele defendida;~~

IV - as exposições serão reduzidas a termo e juntadas à ata da reunião em que se efetivaram.

§ 8º Após a manifestação dos convidados, o Presidente conduzirá, se for o caso, a respectiva deliberação.

Art. 5º É vedado aos Conselheiros participar, como representantes do Conselho de Comunicação Social, em outros conselhos ou similares, salvo se constituídos por Ministérios.

Art. 6º A indicação dos Conselheiros para participar de outros conselhos ou similares será sempre efetuada em reunião pelo próprio Conselho.

TÍTULO III

DOS MEMBROS DO CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 7º O Conselho de Comunicação Social compõe-se de:

I - um representante das entidades representativas das empresas de rádio;

II – um representante das entidades representativas das empresas de televisão;

III - um representante das entidades representativas de empresas da imprensa escrita;

IV – um representante das entidades representativas das empresas de telecomunicações;

V – um engenheiro com notório saber na área de comunicação social;

VI – um representante das entidades sindicais nacionais da categoria profissional dos jornalistas;

VII - um representante das entidades sindicais nacionais da categoria profissional dos radialistas;

VIII - um representante das entidades sindicais nacionais da categoria profissional dos artistas;

IX - um representante das entidades sindicais nacionais das categorias profissionais de cinema e vídeo;

X – um representante das entidades sindicais nacionais da categoria profissional de telecomunicações;

XI – sete representantes da sociedade civil. (modificado)

§ 1º Os membros do Conselho deverão ser brasileiros, maiores de idade e de reputação ilibada. (mantido)

§ 2º Os membros do Conselho terão estabilidade no emprego durante seus mandatos. (mantido)

CAPÍTULO II

DA POSSE

Art. 8º A posse, ato público pelo qual os membros do Conselho de Comunicação Social investem-se no mandato, realizar-se-á perante o Presidente do Congresso Nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias após a sua eleição e em até 30 (trinta) dias após o encerramento do mandato anterior. (modificado)

§ 1º Quando não tenha tomado posse nos termos do caput, poderá o membro do Conselho de Comunicação Social fazê-lo, pessoalmente ou por procurador, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da posse pública realizada segundo o caput deste artigo. (mantido)

§ 2º O termo de posse será assinado pessoalmente ou por procurador, e pelo Presidente do Congresso Nacional. (mantido)

Art. 9º A duração do mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, ~~permitida uma recondução.~~ (excluído)

CAPÍTULO III

DAS VAGAS, LICENÇAS E SUPLENÇA

Art. 10. As vagas, no Conselho de Comunicação Social, verificar-se-ão em virtude de:

I - falecimento;

II - renúncia;

III - decisão judicial;

IV - perda do mandato. (mantido)

Art. 11. A comunicação de renúncia ao mandato de membro do Conselho de Comunicação Social deve ser dirigida, por escrito, com firma reconhecida, à Presidência do Conselho de Comunicação Social, que, em seguida, dará disso ciência ao Presidente do Congresso Nacional. (mantido)

Art. 12. O Conselheiro poderá requerer, sem prejuízo do mandato, licença para:

I - exercício de cargo público;

II - tratamento de saúde;

III - interesse particular. (mantido)

Parágrafo único. O suplente será convocado para substituir o titular durante o prazo da licença, na forma do § 1º do art. 15. (mantido)

Art. 13. Dar-se-á a convocação do suplente nos casos de vaga, licença, ausência ou impedimento eventual do correspondente membro titular. (mantido)

Art. 14. Perderá o mandato o membro do Conselho de Comunicação Social que, salvo o disposto no art. 12, deixar de comparecer, sem prévia comunicação de ausência, a 3 (três) reuniões, consecutivas ou não, ou que faltar, ainda que justificadamente, a mais de 6 (seis) reuniões em cada período de 12 (doze) meses, a contar da posse. (mantido)

Parágrafo único. O processo de perda de mandato será instruído pelo Conselho, assegurada ampla defesa, e encaminhado à decisão do Presidente do Congresso Nacional. (mantido)

Art. 15. Sempre que um membro do Conselho de Comunicação Social não puder comparecer às reuniões, deverá comunicar o fato diretamente ao Presidente do Conselho ou à Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal, com pelo menos 7 (sete) dias úteis de antecedência, a fim de poder ser convocado, em substituição eventual, o seu respectivo suplente, sob pena de ser sua ausência computada como falta. (mantido com pequena alteração)

§ 1º A convocação do suplente será feita pelo Presidente do Conselho de Comunicação Social, ou à sua ordem. (mantido)

§ 2º Ao suplente poderá ser distribuída matéria para relatar quando se tratar de vaga ou substituição decorrente de impedimento temporário do respectivo titular. (mantido)

~~§ 3º Serão devolvidas ao Presidente do Conselho de Comunicação Social, para redistribuição, as matérias em poder do conselheiro que, por razão justificada, não tiverem sido relatadas. (excluído ou pode ser transferido)~~

Art. 16. O membro suplente do Conselho de Comunicação Social poderá comparecer às suas reuniões, podendo participar dos debates e apresentar sugestões. (mantido)

Parágrafo único. Em caso de presença do membro titular a reunião, não serão custeadas as despesas do seu respectivo suplente para comparecer à reunião, salvo quando, a juízo do Presidente, for imprescindível para o Conselho a presença do suplente. (mantido)

TÍTULO IV

DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO DA PRESIDÊNCIA (MANTIDO)

Art. 17. O Conselho de Comunicação Social terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente.

Art. 18. Em caso de vaga dos cargos de Presidente ou de Vice-Presidente, far-se-á o preenchimento por meio de eleição realizada na primeira reunião que se seguir à vacância, podendo o Conselho deixar de efetuar essa eleição caso falem ao menos 2 (dois) meses para o término dos respectivos mandatos.

Parágrafo único. Realizada a eleição, o Conselho comunicará o resultado às Mesas do Congresso Nacional e das Casas que o compõem.

Art. 19. Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Comunicação Social, as reuniões serão dirigidas pelo membro titular mais idoso entre os representantes da sociedade civil que estiverem presentes.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DA PRESIDÊNCIA (MANTIDO)

Art. 20. Ao Presidente do Conselho de Comunicação Social compete:

I - ordenar e dirigir os trabalhos do Conselho;

II - convocar e presidir suas reuniões;

III - designar a Ordem do Dia das reuniões, com antecedência, sempre que possível, de pelo menos 8 (oito) dias;

IV - fazer observar, nas reuniões, a Constituição, as leis e este Regimento;

V - dar conhecimento ao Conselho de toda a matéria recebida e distribuí-la à comissão pertinente, quando for o caso;

VI - propor a designação de relatores ou comissão de relatoria para as matérias que lhe forem encaminhadas nos termos do art. 3º deste Regimento;

VII - convocar os suplentes nos casos de vagas, licenças, ausências ou impedimentos do titular;

VIII - comunicar ao Presidente do Congresso Nacional a ocorrência de vaga definitiva, quando não houver suplente a convocar e faltarem mais de 4 (quatro) meses para o término do mandato;

IX - determinar o destino do expediente lido;

X - decidir as questões de ordem;

XI - desempatar as votações;

XII - orientar as discussões e fixar os pontos sobre que devam versar;

XIII - promulgar resoluções;

XIV - representar o Conselho de Comunicação Social perante o Congresso Nacional, demais Poderes e autoridades;

XV - promover, por intermédio da Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal, a publicação das atas das reuniões no Diário do Senado Federal;

XVI - assinar o expediente do Conselho;

XVII - assinar a correspondência dirigida pelo Conselho a autoridades.

Parágrafo único. Ao se encerrar o mandato dos Conselheiros, o Presidente diligenciará para que seus membros devolvam à Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal os processos que lhes tenham sido distribuídos.

Art. 21. Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente nos casos de impedimentos e ausências.

CAPÍTULO III

DA ELEIÇÃO DA PRESIDÊNCIA (MANTIDO COM ACRÉSCIMO)

Art. 22. O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos dentre os membros titulares representantes da sociedade civil.

Art. 23. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Comunicação Social serão eleitos por seus pares para mandato cuja duração coincidirá com o mandato dos membros do Conselho.

Parágrafo único. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Comunicação Social poderão ser novamente eleitos, para esses cargos, quando sejam reconduzidos, como conselheiros, pelo Congresso Nacional.

Art. 24. A eleição do Presidente e do Vice-Presidente será feita em escrutínio aberto e por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos conselheiros titulares, podendo também essa eleição, se não houver oposição de nenhum membro do Conselho, se fazer por aclamação.

Parágrafo único. A reunião para eleição do Presidente e do Vice-Presidente **será subsequente à posse dos conselheiros** e presidida pelo Presidente do Congresso Nacional. (melhor artigo?)

CAPÍTULO IV

DA SUBSTITUIÇÃO DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE (MANTIDO)

Art. 25. Poderá o Conselho de Comunicação Social, a qualquer tempo, substituir seu Presidente ou seu Vice-Presidente, em reunião especialmente convocada para esse fim, mediante requerimento subscrito por, no mínimo, um terço da composição titular do Conselho, e endereçado à Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal.

§ 1º Recebido o requerimento de que trata o caput, o Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal convocará a reunião do Conselho, a ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, para deliberar sobre a substituição.

§ 2º A substituição do Presidente ou do Vice-Presidente dependerá do voto de pelo menos 8 (oito) Conselheiros.

§ 3º Decidindo o Conselho pela substituição, deverá ser imediatamente eleito o substituto, na forma do art. 24.

TÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I

DAS COMISSÕES TEMÁTICAS (MANTIDO)

Art. 26. Por proposta de qualquer de seus membros, o Conselho de Comunicação Social poderá criar até 5 (cinco) comissões temáticas, com objeto e composição definidos na reunião do Conselho que as constituir.

§ 1º A comissão temática terá prazo definido pelo Presidente do Conselho, ouvido o Plenário, para apresentar o seu relatório.

§ 2º O relatório de cada comissão temática será submetido à deliberação do Conselho.

CAPÍTULO II

DOS ESTUDOS, PARECERES E RECOMENDAÇÕES

Art. 27. As matérias que, em cada reunião do Conselho de Comunicação Social, devam ser objeto de estudos, pareceres, recomendações e outras solicitações previstas no art. 3º deste Regimento constarão de pauta previamente organizada, devendo ser relatadas na ordem em que nela figurarem, salvo preferência do Plenário do Conselho.

Art. 28. As manifestações do Conselho de Comunicação Social devem ser conclusivas em relação à matéria a que se refiram.

~~Art. 29. O Conselho de Comunicação Social não se pronunciará sobre situações que estejam sob apreciação do Poder Judiciário. (excluído)~~

Art. 30. O prazo para exame e emissão de parecer do Conselho sobre as proposições que lhe sejam enviadas nos termos do art. 3º deste Regimento é de 2 (duas) reuniões ordinárias.

CAPÍTULO III

DA RELATORIA

Art. 31. Para cada matéria que lhe for distribuída nos termos do art. 3º deste Regimento, o Conselho elegerá relator individual ou comissão de relatoria, com 3 (três) membros titulares,

sendo 1 (um) de cada segmento representado no Conselho (patronal, empregados e sociedade civil). (modificado)

~~§ 1º O Conselho elegerá o relator individual ou os conselheiros que integram a comissão de relatoria. (excluído)~~

~~§ 1º O Presidente designará o relator individual ou os conselheiros que integram a comissão de relatoria. (excluído)~~

~~§ 2º Em casos excepcionais, poderão ser indicados 2 (dois) relatores, que, em conjunto, deverão firmar o relatório.~~

~~§ 3º Poderá o Presidente do Conselho de Comunicação Social designar relator ou comissão de relatoria, respeitada decisão posterior do Plenário, para matérias em regime de urgência. (excluído)~~

§ 4º Em casos excepcionais, a critério do Conselho, a comissão de relatoria poderá ser constituída de até 6 (seis) membros, garantida a participação igualitária dos segmentos representados no Conselho (patronal, empregados e sociedade civil). (mantido)

§ 5º Quando for constituída comissão, será ela coordenada por um de seus integrantes, membro titular do Conselho, escolhido pelos membros da comissão, com as seguintes atribuições:

I - organizar a agenda de trabalhos da comissão;

II - convocar as reuniões da comissão;

III - distribuir os estudos entre os integrantes;

IV - dar cumprimento às providências definidas pela comissão;

V - zelar pelo cumprimento dos prazos da comissão;

VI - coordenar os trabalhos e deliberações da comissão e, ao final, encaminhar o relatório final ao Presidente do Conselho. (mantido)

§ 6º O membro suplente do Conselho participará da comissão em substituição ao titular, quando não esteja esse membro titular presente à reunião da comissão. (mantido)

Art. 32. O relatório final da comissão deverá ser feito por escrito e aprovado pela maioria absoluta dos membros da comissão. (mantido)

Parágrafo único. O integrante da comissão que não concordar com o relatório final poderá dar voto em separado por escrito. (mantido)

Art. 33. O relatório final e os votos em separado serão encaminhados ao Presidente do Conselho a tempo de serem distribuídos aos demais Conselheiros, antes da data da reunião do Conselho, em original assinado e, sempre que possível, por meio eletrônico. (mantido)

Parágrafo único. O Presidente dará imediato conhecimento do relatório final e dos votos em separado aos membros do Conselho, podendo utilizar-se de qualquer meio hábil para essa comunicação, inclusive eletrônico. (mantido)

Art. 34. Serão submetidos à deliberação do Pleno do Conselho, sucessivamente, o relatório final e os votos em separado, passando a posição vitoriosa a constituir parecer do Conselho. (mantido)

§ 1º Havendo acréscimos ou alterações em pontos específicos, o Conselho designará um de seus membros, dentre os que sustentaram a posição vitoriosa, para redigir o parecer do Conselho. (alteração de redação)

§ 2º Uma vez assinado pelo Presidente, pelo relator ou relatores e demais membros do Conselho que participaram da deliberação, o parecer será enviado ao Presidente do Congresso Nacional, juntamente com as declarações de voto e os votos em separado. (modificado)

§ 3º Independentemente dessas declarações e dos votos, serão encaminhados ao Presidente do Congresso Nacional todos os documentos apresentados pelos Conselheiros que tenham relação

com a matéria votada, sendo esses documentos considerados contribuição ao debate democrático ~~que se deverá ter no Congresso Nacional.~~

Art. 35. Qualquer Conselheiro poderá requerer a inclusão em pauta de matéria com prazo vencido no Conselho.

CAPÍTULO IV

DO USO DA PALAVRA (MANTIDO COM DUAS ALTERAÇÕES)

Art. 36. Os membros do Conselho poderão fazer uso da palavra:

I - na discussão de qualquer matéria, ~~uma só vez, por~~ em intervenções de até 5 (cinco) minutos;

II - no encaminhamento de votação de qualquer matéria, por até 3 (três) minutos;

III - em qualquer outro momento da reunião, por até 3 (três) minutos:

a) pela ordem, para indagação sobre o andamento dos trabalhos, reclamação quanto à observância das normas regimentais, indicação de falha ou equívoco em relação a matéria da Ordem do Dia, vedado, porém, abordar assunto já decidido pela Presidência;

b) para suscitar questão de ordem;

c) para contraditar questão de ordem;

IV - excepcionalmente, para comunicação urgente de interesse do Conselho, em qualquer fase da reunião, por até 5 (cinco) minutos;

V - para apartear, por até 2 (dois) minutos, obedecidas as seguintes normas:

a) o aparte dependerá de permissão do orador;

b) não serão permitidos apartes:

1. a encaminhamento de votação;

2. a questão de ordem;

3. a contradita a questão de ordem;

c) a recusa de permissão para apartear será sempre compreendida em caráter geral, ainda que proferida em relação a um só Conselheiro.

§ 1º É vedado ao orador tratar de assunto estranho à finalidade do dispositivo em que se basear a concessão da palavra.

§ 2º Os prazos previstos neste artigo poderão ser prorrogados ou diminuídos, excepcionalmente, pelo Presidente do Conselho.

Art. 37. O Presidente somente se dirigirá ao Plenário do Conselho da cadeira presidencial, podendo apartear os membros e convidados, ou interrompê-los nos seguintes casos:

I - para dar início a votação não realizada no momento oportuno, por falta de número;

II - para comunicação urgente ao Conselho;

III - para propor a prorrogação da reunião;

IV - para suspender a reunião, em caso de tumulto no recinto ou grave ocorrência no edifício do Senado Federal;

V - para adverti-los quanto à observância das normas regimentais;

VI - para prestar esclarecimentos que interessem à boa ordem dos trabalhos.

Art. 38. A palavra será dada na ordem em que for pedida, sendo concedida por mais de uma vez, somente após todos os Conselheiros que a solicitarem terem se pronunciado pela primeira vez. (modificado)

TÍTULO VI

DAS REUNIÕES

CAPÍTULO I

DA NATUREZA DAS REUNIÕES

Art. 39. As reuniões do Conselho de Comunicação Social serão ordinárias ou extraordinárias, realizadas preferencialmente em caráter presencial e permitida a participação remota. (incluído)

Art. As reuniões ordinárias realizar-se-ão na primeira segunda-feira de cada mês, às 14 horas em horário compreendido entre às 9 horas e às 17 horas. (modificado)

§ 1º O Plenário do Conselho estabelecerá o horário do início de cada reunião ordinária na reunião imediatamente anterior. (incluído)

§ 2º Não sendo dia útil a primeira segunda-feira do mês, a reunião ordinária realizar-se-á na segunda-feira subsequente. (mantido)

~~§ 3º O Presidente do Conselho, quando houver grande número de temas a serem discutidos, poderá antecipar o início da reunião para as 11 horas e 30 minutos. (excluído)~~

§ 4º Em situações específicas, o Conselho poderá marcar reunião ordinária em datas diferentes dos estabelecidos no caput.

§ 5º As reuniões do Conselho terão, em princípio, duração de 3 (três) horas, podendo ser prorrogadas, por decisão do Presidente, inclusive mediante requerimento oral de qualquer de seus membros.

§ 6º As reuniões do Conselho serão divididas em 5 (cinco) fases, sendo elas:

I - Leitura do Expediente;

II - Ordem do Dia;

III - Relatórios de andamento dos trabalhos das comissões, a serem proferidos pelos coordenadores;

IV - Comunicações dos conselheiros;

V - Participação da sociedade civil, a critério do Conselho.

Art. 40. As reuniões extraordinárias do Conselho poderão ser convocadas:

I - pelo Presidente do Senado Federal;

II - pelo Presidente do Conselho, *ex officio*; ou

III - a requerimento de 5 (cinco) dos membros do Conselho.

Art. 41. Todas as reuniões do Conselho de Comunicação Social serão públicas, podendo ser transmitidas ao vivo por qualquer plataforma de mídia mantida pelo Senado Federal.

CAPÍTULO II

DAS ATAS DAS REUNIÕES

Art. 42. Será elaborada ata circunstanciada de cada reunião pelo apanhamento taquigráfico.

Art. 43. Qualquer membro do Conselho de Comunicação Social terá direito a fazer constar, em ata, sua posição sobre qualquer tema, para o que poderá apresentar texto escrito durante a reunião, ou deixar consignada sua posição, com posterior envio do texto. (trecho excluído)

Art. 44. Os documentos devem ser encaminhados ao Conselho em original e por meio eletrônico.

Art. 45. O conselheiro poderá fazer constar da ata qualquer documento, desde que apresentado em meio eletrônico e com tamanho não superior a 5 (cinco) páginas do Diário do Senado Federal.

~~Parágrafo único. Caso o tamanho supere o disposto no caput, o inteiro teor do documento deverá estar disponível na página do Conselho na internet. (trecho excluído)~~

Art. 46. É facultado ao Presidente, *ad referendum*, do pleno do Conselho fazer suprimir da ata referências conjunturais, destituídas de interesse histórico. (acréscimo)

CAPÍTULO III

DO QUORUM DE VOTAÇÃO (MANTIDO)

Art. 47. As deliberações do Conselho de Comunicação Social serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes do Conselho, com a presença da maioria absoluta de seus membros, não sendo consideradas, como voto, as abstenções.

Parágrafo único. As votações, em qualquer caso, serão sempre ostensivas.

Art. 48. O Presidente do Conselho de Comunicação Social terá apenas voto de desempate.

TÍTULO VII (MANTIDO)

DA ALTERAÇÃO OU REFORMA DO REGIMENTO INTERNO

Art. 49. O Regimento Interno do Conselho de Comunicação Social poderá ser modificado ou reformado, a qualquer tempo, por deliberação do Conselho.

Parágrafo único. Qualquer modificação neste Regimento Interno somente vigorará após ser aprovada pela Mesa do Senado Federal.

Art. 50. O Conselho poderá adotar resoluções complementares ao presente Regimento, mediante proposta de qualquer de seus membros, atendido o disposto no art. 49 e seu parágrafo único.

TÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS (MANTIDO)

Art. 51. A Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal, por intermédio de suas unidades, é o órgão de ligação do Conselho com os demais órgãos de apoio técnico e administrativo do Senado Federal.

Art. 52. Os casos não previstos neste Regimento Interno serão decididos pelo Conselho, exceto em caso de urgência, quando o Presidente decidirá, *ad referendum* do Conselho.

Art. 53. Este Regimento Interno vigorará a partir de sua aprovação pela Mesa do Senado Federal.